

IÚNA/ES, QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Welton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado quarta-feira, 01 de Abril de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/04/diario-oficial/88d8aa557f6c6668267272e0c53d2237gxWlEeXP0pjrXlg.pdf>

Código de autenticação: 88d8aa557f6c6668267272e0c53d2237gxWlEeXP0pjrXlg

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Ações da SECULT 2018 - Cultura, Esporte e Turismo

Prestação de Contas de 2018



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 01 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/715.html>
Código de autenticação: b20b354f5c7b5f8060a790e8bc792f7bZRYXEGZTmrSoh7W

Ações da SECULT 2017 - Esporte

Prestação de contas de 2017



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 01 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/716.html>
Código de autenticação: 360976ede5f3b9673b08918780bcab904pkyoAupYg6CYTi

Ações da SECULT 2017 - Cultura e Turismo

Prestação de contas de 2017



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 01 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/717.html>
Código de autenticação: e65dd75afd76ae72f1d6c129ed045f27qZFfcAKZMsgPc7T

Ações da SECULT 2019 - Cultura e Turismo

Prestação de contas de 2019



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 01 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/718.html>
Código de autenticação: 6876285311004792a60aeacfb899d6fa6ltyxcwnm5T1wup

Ações da SECULT 2019 - Esporte

Prestação de contas 2019



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 01 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/719.html>
Código de autenticação: b529f270679ac7304d50d0ac3e6f663dQ1ZAxUuY1GQqGJw

Transparência e prestação de contas da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Prestação de contas de 2017, 2018 e 2019.

Visando a transparência e o comprometimento com a população que confia em nosso trabalho, a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo apresenta sua prestação de contas de forma dinâmica, através de vídeos, onde mostra um cronograma de todas as ações que a Secretária Iolanda Vial e sua equipe realizaram nos últimos 3 anos de mandato.

Foram 3 anos de dedicação trazendo cultura, lazer, eventos variados, mostras culturais, teatros, esportes e passeios aos pontos turísticos do nosso Caparaó. De forma bem organizada e cronológica, os feitos estão divididos em vídeos de acordo com cada ano: 2017, 2018 e 2019. Vale a pena relembrar os feitos da Secretaria.



[AÇÕES DA SECULT 2017 - CULTURA E TURISMO](#)

[AÇÕES DA SECULT 2017 - ESPORTE](#)

[AÇÕES DA SECULT 2018 - CULTURA, ESPORTE E TURISMO](#)

[AÇÕES DA SECULT 2019 - CULTURA E TURISMO](#)

[AÇÕES DA SECULT 2019 - ESPORTE](#)



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 01 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/720.html>
Código de autenticação: c2ccbe12899ca5373e1f2646cbff0c2509AEMjgsRbILcfF

ARQUIVO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CT 105/2020 Anexo

Locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social,

conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 31 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 01 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/711.html>
Código de autenticação: f273944a3d407d7a46ef8a506407be84MjjcoxtVkWGMdNg

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000105/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002584

<i>Origem</i>			<i>Processo</i>		000756/2020		
<i>Contrato</i>		Contrato Nº 000105/2020					
<i>Empresa</i>		GEOVA AIRAO VIEIRA					
<i>CPF</i>		CPF: 027.498.227-77					
<i>Endereço</i>		RUA BENTO ALMEIDA MOÇO, 61 - QUILOMBO - Iúna - ES - CEP: 29390000					
<i>Secretaria</i>		00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
<i>Local</i>		00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		ALUGUEL DE CASA locação de imóvel para atender a família do sr. José Antonio dos reis, conforme solicitação da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social.		MÊS	6,00	250,00	1.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						1.500,00	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						1.500,00	
GEOVA AIRAO VIEIRA:						1.500,00	

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CT 105/2020

Locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 31 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 01 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/712.html>
Código de autenticação: 4f72f5ac1cf4f9d5fb3447fced0f2beU8PMJsD6DZ6ZSN0

Segue a íntegra do arquivo em 6 páginas.



CONTRATO Nº 105/2020
PROCESSO Nº 756/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **GEOVÁ AIRÃO VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 027.498.227-77 e RG nº 1123482 SSP/ES, residente na Rua Bento de Almeida Moço, nº 61, Fundos, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento os serviços de locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu.

1.1.1. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à na Rua Bento de Almeida Moço, nº 61, Fundos, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, possuído pelo Locador, ao Locatário.

1.1.2. O Locatário (contratante) conferirá ao imóvel referido no item 1.1.1 a seguinte destinação: locação de imóvel para atender a família do Sr. José Antonio dos Reis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.2. A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da publicação do termo contratual na Imprensa Oficial.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor do aluguel será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

3.2. O valor global do contrato será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



3.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do locador, no Banco por ele indicado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.4. Em caso de atraso no pagamento, o Locador terá direito à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplimento até o efetivo pagamento.

3.5. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba n.º 120004.0824400262.093.33903600000 – Ficha 324.

05) CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Locatário, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O agente fiscalizador do contratante será a Srª. Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula n.º 307617 e Aldira Terra Rios, matrícula n.º 307207, constante do quadro de funcionários desta municipalidade, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

8.2. A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.



8.3. O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

8.4. O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

8.5. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.

8.6. No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

8.7. A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.

8.8. Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.

8.9. O valor das taxas de água, luz e demais concessionárias serão pagas pelo Locatário durante o período de locação.

8.10. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), e eventuais outros encargos serão pagos pelo Locador.

8.11. Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

09 – CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Elege-se o foro da Comarca de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Iúna/ES, 31 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IÚNA – ES

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

LOCATÁRIO

GEOVÁ AIRÃO VIEIRA / ou procurador legalmente habilitado

LOCADOR

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401 | email: contratos@iuna.es.gov.br

Página 3 de 6



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo formalização de contrato de aluguel para a família em questão, em situação de vulnerabilidade social de forma emergencial.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Iúna, objetivando promover um processo transparente de locação de imóveis para famílias que são contempladas por meio de Benefício Eventual, tendo como base legal: Lei Federal 8742/1993, Decreto Federal 6307/2007, Lei Federal 12435/2011, Lei Municipal 2358/2011, Decreto Municipal 69/2016 e Resolução COMASI 26/20006, abre o presente processo para atender de forma emergencial à família em questão que teve prejuízos com as chuvas advindas dos últimos dias e está sob riscos físicos e materiais segundo informações da defesa civil após vistoria, através de laudo técnico.

Ademais, é dever e obrigação desta Secretaria Municipal, conforme entendimentos já pacificados nas melhores doutrinas e jurisprudências aplicáveis à matéria, ofertar e assegurar aos usuários do SUAS, a Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, integra a Seguridade Social brasileira, ao lado da Saúde e da Previdência Social. Prevê a universalidade de cobertura no campo da proteção social e, como política estratégica não contributiva, deve ser desenvolvida no sentido de prevenir e superar as diferentes formas de exclusão social, garantindo os padrões de cidadania às parcelas desprotegidas e excluídas da população, garantir o financiamento e execução dos benefícios de prestação continuada; apoiar financeiramente os programas, projetos e serviços enfrentamento da pobreza em âmbito nacional; e ainda complementar as ações dos Estados e das municipalidades (LOAS, artigo 12), como direito fundamental do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e adotar os meios necessários à viabilização das ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, prestando assistência integral, inclusive moradia, garantindo, assim, à coletividade as condições necessárias de bem-estar físico, mental e social da população.

Entendemos, por fim, que a deficiência ou a impossibilidade de fornecer moradia aos beneficiários seria uma decisão contra a implantação da assistência social como política pública, em termos de sua capacidade de organização e de funcionamento e garantias afirmadas, na condição de Seguridade Social.

**3. DO CONTRATO:**

3.1. O contrato será emitido por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.2. O contrato de aluguel será redigido mediante as seguintes informações:

- Locador: Geová Airão Vieira;
- Endereço do imóvel: Rua Bento de Almeida Moço, nº 61, Fundos, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000;
- Valor: R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais pelo prazo máximo de 06 (um) meses.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

4.2. Fornecer toda a mão-de-obra para reparos e manutenção do imóvel.

4.3. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

4.4. O valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente.

4.5. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

4.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.7. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

4.8. O imóvel deverá estar disponível para locação, em caráter de aluguel social pelo período de 06 meses.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.



- c) Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- e) Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- f) Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas.
- g) A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizado pela Contratada.
- h) Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.

6. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O prazo de execução do objeto da contratação será de 06 meses.

8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

8.1. Dentro do prazo máximo de 06 meses, as despesas com pagamento deste serviço deverão ser custeadas do Bloco de Benefícios Eventuais 27.256.619 Banestes.

9. DA FISCLIZAÇÃO:

9.1. Atuação como fiscais deste processo as servidoras públicas municipais Sr^{as}. Alessandra Hubner Miranda Costa, matricula 307617, e como suplente Aldira Terra Rios, matricula nº 307207.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CT 107/2020

Locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 31 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 01 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/713.html>
Código de autenticação: 47b5df093638af97cb6d900c2c29808eGThCkYCBvO7j4tt

Segue a íntegra do arquivo em 6 páginas.



CONTRATO Nº 107/2020
PROCESSO Nº 755/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 022.829.057-09 e RG n.º 1.284.066 SSP/ES, residente na Rua Francisco Augusto de Castro, s/n.º, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99965-7410, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento os serviços de locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu.

1.1.1. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à na Rua Francisco Augusto de Castro, n.º 551, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, possuído pelo Locador, ao Locatário.

1.1.2. O Locatário (contratante) conferirá ao imóvel referido no item 1.1.1 a seguinte destinação: locação de imóvel para atender a família da Sr.ª. Eliane Aparecida Araújo de Oliveira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.2 – A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da publicação do termo contratual na Imprensa Oficial.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 – O valor do aluguel será de R\$300,00 (trezentos reais).

3.2 – O valor global do contrato será de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).



3.3 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do locador, no Banco por ele indicado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.4 – Em caso de atraso no pagamento, o Locador terá direito à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplimento até o efetivo pagamento.

3.5 – Caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba n.º 120004.0824400262.093.33903600000 – Ficha 324.

05) CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Locatário, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 – O agente fiscalizador do contratante será a Srª. Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula n.º 307617 e Aldira Terra Rios, matrícula n.º 307207, constante do quadro de funcionários desta municipalidade, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

8.2 - A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.



8.3 - O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

8.4 – O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

8.5 - No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.

8.6 - No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

8.7 - A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.

8.8 – Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.

8.9 – O valor das taxas de água, luz e demais concessionárias serão pagas pelo Locatário durante o período de locação.

8.10 – O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), e eventuais outros encargos serão pagos pelo Locador.

8.11 – Este contrato está vinculado ao processo de justificção em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

09 – CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 – Elege-se o foro da Comarca de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Iúna/ES, 31 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IÚNA – ES

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

LOCATÁRIO

MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS / ou procurador legalmente habilitado

LOCADOR

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401 | email: contratos@iuna.es.gov.br

Página 3 de 6



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo formalização de contrato de aluguel para a família em questão, em situação de vulnerabilidade social de forma emergencial.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Iúna, objetivando promover um processo transparente de locação de imóveis para famílias que são contempladas por meio de Benefício Eventual, tendo como base legal: Lei Federal 8742/1993, Decreto Federal 6307/2007, Lei Federal 12435/2011, Lei Municipal 2358/2011, Decreto Municipal 69/2016 e Resolução COMASI 26/20006, abre o presente processo para atender de forma emergencial à família em questão que teve prejuízos com as chuvas advindas dos últimos dias e está sob riscos físicos e materiais segundo informações da defesa civil após vistoria, através de laudo técnico.

Ademais, é dever e obrigação desta Secretaria Municipal, conforme entendimentos já pacificados nas melhores doutrinas e jurisprudências aplicáveis à matéria, ofertar e assegurar aos usuários do SUAS, a Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, integra a Seguridade Social brasileira, ao lado da Saúde e da Previdência Social. Prevê a universalidade de cobertura no campo da proteção social e, como política estratégica não contributiva, deve ser desenvolvida no sentido de prevenir e superar as diferentes formas de exclusão social, garantindo os padrões de cidadania às parcelas desprotegidas e excluídas da população, garantir o financiamento e execução dos benefícios de prestação continuada; apoiar financeiramente os programas, projetos e serviços enfrentamento da pobreza em âmbito nacional; e ainda complementar as ações dos Estados e das municipalidades (LOAS, artigo 12), como direito fundamental do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e adotar os meios necessários à viabilização das ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, prestando assistência integral, inclusive moradia, garantindo, assim, à coletividade as condições necessárias de bem-estar físico, mental e social da população.

Entendemos, por fim, que a deficiência ou a impossibilidade de fornecer moradia aos beneficiários seria uma decisão contra a implantação da assistência social como política pública, em termos de sua capacidade de organização e de funcionamento e garantias afirmadas, na condição de Seguridade Social.

**3. DO CONTRATO:**

3.1. O contrato será emitido por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.2. O contrato de aluguel será redigido mediante as seguintes informações:

- Locador: Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos;
- Endereço do imóvel: Rua Francisco Augusto de Castro, nº 551, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000;
- Valor: R\$300,00 (trezentos reais) pelo prazo de 06 (seis) meses.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

4.2. Fornecer toda a mão-de-obra para reparos e manutenção do imóvel.

4.3. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

4.4. O valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente.

4.5. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

4.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.7. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

4.8. O imóvel deverá estar disponível para locação, em caráter de aluguel social pelo período de 01 (um) mês.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.



- c) Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- e) Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- f) Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas.
- g) A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizado pela Contratada.
- h) Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.

6. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O prazo de execução do objeto da contratação será de 06 (seis) meses.

8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

8.1. Dentro do prazo máximo de 01 (um) mês as despesas com pagamento deste serviço deverão ser custeadas do Bloco de Benefícios Eventuais 27.256.619 Banestes.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Atuação como fiscais deste processo as servidoras públicas municipais Sr^{as}. Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula 307617, e como suplente Aldira Terra Rios, matrícula nº 307207.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CT 107/2020 Anexo

Locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 31 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 01 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/714.html>
Código de autenticação: ac652ed140e30a6c33ba83c1ddc8fe6azgdRzrP4Zepqc14

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000107/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002586

Origem				Processo		000755/2020	
Contrato		Contrato Nº 000107/2020					
Empresa		MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS					
CPF		CPF: 022.829.057-09					
Endereço		RUA FRANCISCO AUGUSTO DE CASTRO, S/N - QUILOMBO - IUNA - ES - CEP: 29390000					
Secretaria		00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Local		00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		ALUGUEL DE CASA locação de imóvel para atender a família da srª. eliane aparecida araujo de oliveira, conforme solicitação da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social.		MÊS	6,00	300,00	1.800,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						1.800,00	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						1.800,00	
MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS:						1.800,00	

Secretaria Municipal de Gestão

DL 17/2020

Aquisição de equipamentos para o setor de fisioterapia em caráter emergencial.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 31 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 01 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/710.html>
Código de autenticação: 9cd38308d0e07fbd775f81c8bc916919Qs05iBSXavSJUTY

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 17/2020**

O Município de Iúna - ES, torna público que, pelas razões expostas no processo nº 0647/2020, que estará contratando as empresas Fábio Alex Barbosa Hermanns ME, no valor de R\$6.030,90 (seis mil trinta reais noventa centavos), Max Medical Comercio de Produtos Medicos Hospitalares ME, no valor de R\$3.019,00 (três mil e dezenove reais) e Fenixmed Comercial Ltda, no valor de R\$3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais), para aquisição de equipamentos para o setor de fisioterapia em caráter emergencial, amparado pelo Decreto Nº 004/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Iúna/ES, sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018. ID CiudadES: 2020.037E0500001.09.0004.

Iuna/ES, 31 de março de 2020.

Jonildo de Castro Muzi
Sec. de Gestão e Planejamento

Em atendimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação, conforme acima descrito.

Iúna/ES, 31 de março de 2020.

Weliton Virgílio Pereira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial